



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOINVILLE

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE JOINVILLE

Autos nº. 0000442-04.2018.8.24.0159

Processo nº: 0000442-04.2018.8.24.0159

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Autoridade(s): • Estado de Santa Catarina

Executado(s): • JULIO CESAR ESPINDOLA

Vistos para sentença

O(a) reeducando(a) **JULIO CESAR ESPINDOLA**, cumpriu integralmente a pena que lhe foi imposta, consoante o contido dos autos.

Com vista dos autos, opinou o Ministério Público pela extinção da pena.

É o relatório. Decido.

O pedido deve ser deferido, pois estão presentes os requisitos legais para a extinção da pena, ante seu cumprimento.

DIANTE O EXPOSTO:

JULGO EXTINTA A PENA privativa de liberdade/restritiva de direitos do(a) reeducando(a) **JULIO CESAR ESPINDOLA**, o que faço com fulcro no artigo 66, inciso II, da LEP.

Outrossim, **comunique-se** o Juízo que tramitou a Ação Penal que deu origem ao presente Processo de Execução Penal – PEC, acerca da sentença prolatada nesta data.

Ademais, em sendo, eventualmente, condenação de outro Estado, a comunicação da extinção desta pena não será lançada no INFODIP, ante a ausência de informação sobre o pagamento da multa, **salvo**, em sendo sentença penal condenatória onde não foi aplicada pena de multa, oportunidade então que deverá ser realizada a comunicação no INFODIP.

Ainda, não será realizado o ajuizamento da execução da multa de ofício, considerando os termos do CC n. 179037/PR do STJ o ajuizamento poderá ser feito pelo Ministério Público atuante junto ao juízo de conhecimento. Caso o Ministério Público do local do processo de conhecimento pretenda executar a multa em Santa Catarina, o processamento das questões afetas às penas de multa deverá ser realizado junto à Vara Estadual de Execuções de Penas de Multa (VEPEM), situada na Comarca de Curitiba.

Também, cabe ressaltar, que o registro da extinção da punibilidade no INFODIP deverá ser feito pela unidade judiciária que reconhecer a extinção da pena de multa.



Por fim, em sendo o caso, comunique-se também à Polícia Militar acerca da presente sentença, no intuito de cessar a necessidade de fiscalização do cumprimento da pena, bem como, **comunique-se** a última unidade prisional que esteve recolhido(a) para fins de atualização da informação junto ao SISP, nos termos da circular n. 144/2016 da CGJ.

P.R.

Por não haver parte com interesse recursal, **dispens**o as respectivas intimações e **declaro** o trânsito em julgado na presente data.

Imutável, archive-se.

Joinville/SC, data da assinatura digital

Débora Driwin Rieger Zanini

Juíza de Direito (em cooperação)

